PROJETO DE LEI Nº. 200/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO REQUERENTE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, DOENÇA GRAVE, OS IDOSOS COM IDADE SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vanderlan Moraes da Hora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA.

LEI:

Art. 1º - Terão prioridade na tramitação, os processos administrativos protocolados ou em tramitação no poder executivo, legislativo, fundações e autarquias, em que figure como requerente:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental;
III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outa doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 2º - A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requere-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providencias a serem cumpridas.

Art. 3º - Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 4º - Reconhecida a condição especial do requerente e concedido o benefício da prioridade nos processos administrativos, este não cessara.

Parágrafo único – Com a morte do beneficiário idoso, desde que o sucessor habilitado no processo for cônjuge, companheiro ou companheira, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei em prazo especifico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões 19, de agosto de 2021

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador